



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº2.771, DE 21 DE MAIO DE 1.990.

Dispõe sobre a doação de área a Secretaria de Estados dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo de uma área de terreno, abaixo descrita, declarado de utilidade pública através do Decreto nº2.062, de 12 de dezembro de 1.989, autorizado pelo Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1.941, em seu artigo 5º, letras "i" e "m", e incorporado ao Patrimônio Municipal, consoante Escritura registrada no Livro nº269, fls.10 e 11, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis, a saber:

" Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 9.33095 alqueires Paulista, que começa no ponto "1", situado na divisa da propriedade de Orlando Rosa com Américo José dos Reis; daí, segue em linha reta na distância de 994,55 metros, AZ 82º 23' 10'', até encontrar o ponto 2, confrontando com propriedade de Orlando Rosa; daí deflete à esquerda, segue em linha reta na distância de 116,30 metros, AZ 323º 17' 30'', confrontando com propriedade de Carlito Cintra, até encontrar o ponto 3, situado no eixo da Estrada Municipal Assis-Platina; daí, deflete à esquerda, segue em reta na distância de 863,27 metros, AZ 281º 41' 42'', confrontando com a Estrada Municipal Assis-Platina, pelo seu eixo, até encontrar o ponto 4, daí, deflete à esquerda, segue em reta na distância de 406,24 metros, AZ 190º 03' 13'', confrontando com propriedade, primeiro de



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....LEI Nº 2.771 /90.....Fls.02.....

Miguel José dos Reis e depois com Américo José dos Reis, até encontrar o ponto 1, origem desta descrição.

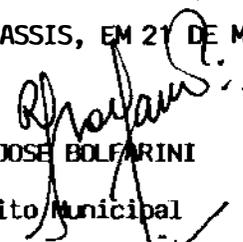
Parágrafo Único -A área de terreno descrita neste artigo consta do memorial descritivo e desenho nº2250 elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

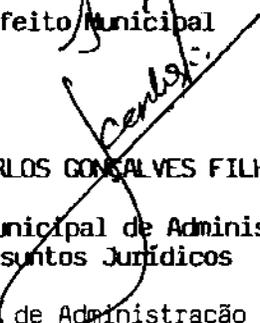
Artigo 2º - A alienação do imóvel supra-citado destina-se a construção da Casa de Detenção em nosso Município, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

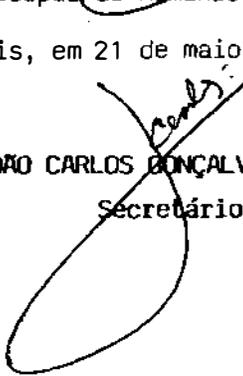
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MAIO DE 1.990.-


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de maio de 1.990.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário